



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 01/12/2002  
Julia

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 3051

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO – BANDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – BANDES, que atua na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES, até o valor de R\$ 1.237.597,30 (hum milhão, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do PRÓ -MOB – Programa de Infra-Estrutura para a Mobilidade Urbana, do BNDES.

**Art. 2º.** Para garantia do valor principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, a modo pró-solvendo, as receitas destinadas ao Município da Serra em razão do disposto no artigo 159, inciso III e § 4º da Constituição Federal, relativas à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível – CIDE Combustível, instituída e regulamentada no Brasil pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com base no artigo 149 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, desde já, mediante prévia aceitação do BANDES, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato a ser celebrado.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Lei nº 3051/2**

**Art. 4º.** O orçamento do Poder Executivo consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do valor principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 23 de novembro de 2006.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

Processo: 23.862/2006

vst